

LEI Nº 3.473 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações estão isentos de taxas e contribuições tributárias relacionadas aos seus patrimônios no âmbito do Território do Município de Santo Antônio de Pádua.
- § Único A isenção se baseia na reciprocidade (Igualdade de tratamento tributária) contida no artigo 115 do Decreto-Lei Estadual nº 1975 Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 20 de março de 2013.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito